



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
FACULDADE DE BIOTECNOLOGIA
REGULAMENTO Nº03, DE 01 DE AGOSTO 2022
PRÊMIO RECONHECIMENTO DE MÉRITO ACADÊMICO

Dispõe sobre as critérios para a condição, avaliação, premiação e concessão do *Prêmio Reconhecimento de Mérito Acadêmico* ao alunos dos cursos de graduação da Faculdade de Biotecnologia da Universidade Federal do Pará, conforme a Resolução Nº 4399 de 14 de maio de 2013 – PROEG/UFGPA.

A FACULDADE DE BIOTECNOLOGIA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS no uso das atribuições que lhe conferem o seu Regimento em cumprimento a decisão do Colegiado, em reunião ordinária realizada no dia 01.08.2022, baseada no Regulamento do Ensino de Graduação da UFGPA conforme a Resolução Nº 4.399 de 14 de maio de 2013, promulga o seguinte regulamento.

Art. 1º A Faculdade de Biotecnologia concederá certificação de reconhecimento mérito acadêmico aos discentes da Faculdade de Biotecnologia conforme os critérios estabelecidos no presente regulamento.

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO DO PRÊMIO RECONHECIMENTO DE MÉRITO ACADÊMICO

Art. 2º O Prêmio Reconhecimento de Mérito Acadêmico tem o propósito de fortalecer o relacionamento com os discentes da Faculdade de Biotecnologia, como forma de incentivar a busca pelo melhor aproveitamento acadêmico, além de reconhecer o esforço, a dedicação e o comprometimento dos estudantes que se destacarem ao final de cada semestre eletivo e também ao final do curso de graduação.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO PRÊMIO

Art. 3º São objetivos do Prêmio Reconhecimento de Mérito Acadêmico (PRMA):

- I.** Motivar os discentes da Faculdade de Biotecnologia nos estudos, para a busca do melhor aprendizado e construção do conhecimento;
- II.** Valorizar o papel dos discentes como agentes essenciais no processo de ensino e aprendizagem;
- III.** Dar visibilidade ao comprometimento dos discentes, servindo os mesmos de exemplo e incentivo a toda a comunidade acadêmica;
- IV.** Valorizar o mérito acadêmico do estudante da Faculdade de Biotecnologia do ICB-UFGPA.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 4º Para participar do PRMA da Faculdade de Biotecnologia o aluno deverá atender aos seguintes quesitos:

- I.** Estar regularmente matriculado em algum curso da Faculdade de Biotecnologia;

- II.** Apresentar excelente e comprovado desempenho acadêmico, com média ponderada igual ou superior a 7,5 (sete e meio) do conceito do semestre finalizado, ou seja, relativa às disciplinas cursadas no último semestre letivos do ano da premiação;
- III.** Apresentar excelente e comprovado desempenho acadêmico, com média ponderada igual ou superior a 7,5 (sete e meio) do conceito do curso finalizado, ou seja, relativa às disciplinas cursadas no curso ao final da graduação.

Parágrafo único: Será premiado, no início de cada semestre letivo (períodos 2 e 4 do Calendário Acadêmico da Universidade Federal do Pará), o melhor aluno de cada curso de graduação da Faculdade de Biotecnologia, conforme os critérios dos incisos I, II e III deste Regulamento.

Art. 5º A premiação contemplará 2 categorias (graduandos e concluintes), que serão descritos como:

- I.** Categoria Graduando - aos alunos regularmente matriculados que tenham tido, nos termos deste Regulamento, performance destacada no processo de pontuação conforme o inciso II do Art. 4º.
- II.** Categoria Concluinte - aos alunos formandos que tenham tido, nos termos deste Regulamento, performance destacada no processo de pontuação conforme o inciso III do Art. 4º.

Art. 6º Para a avaliação do desempenho acadêmico, será feita a classificação dos alunos com base na média dos conceitos no semestre anterior ao período de apuração, exceto Atividades Complementares, Trabalhos de Final de Curso e Práticas Profissionais Supervisionadas/Estágio, considerando-se uma casa decimal.

§ 1º A média para participação no PRMA Mérito Acadêmico, MPRMA, é calculada da seguinte forma:

- a) Categoria Graduando - a MPRMA será a soma dos conceitos obtidos nas disciplinas matriculadas no semestre anterior à apuração conforme estabelecido no Art. 6º dividida pela soma das disciplinas matriculadas no semestre anterior à apuração;
- b) Categoria Concluinte - a MPRMA será a soma dos conceitos obtidos nas disciplinas matriculadas durante todo o curso de graduação conforme estabelecido no Art. 6º dividida pela soma das disciplinas matriculadas no curso de graduação.

§ 2º Serão considerados, para efeito de apuração do desempenho acadêmico, os alunos que:

- a) não tenham sofrido qualquer penalidade nos termos do Regulamento da UFPA;
- b) tenham efetivado matrícula e cursado, no mínimo, 5 disciplinas (exceto Atividades Complementares, Trabalhos de Final de Curso e Práticas Profissionais Supervisionadas/Estágio) no semestre anterior à apuração para a Categoria Graduando.

§ 3º Em caso de empate na Categoria Graduando, será contemplado o aluno que estiver com maior percentual carga horária cursada. Permanecendo o empate, serão adotados os seguintes critérios, na ordem em que são apresentados:

- a) Maior média MPRMA apurada no semestre de referência considerando até a segunda casa decimal;
- b) Maior quantidade de aprovações com conceito EXCELENTE (E) no semestre de referência;
- c) Maior quantidade de aprovações com conceito BOM (B) no semestre de referência;
- d) Menor quantidade de reprovações com conceito REPROVADO (Insuficiente ou Sem Avaliação) no semestre de referência.

§ 4º Em caso de empate na Categoria Concluinte, será contemplado o aluno que estiver com maior percentual carga horária cursada. Permanecendo o empate, serão adotados os seguintes critérios, na ordem em que são apresentados:

- a) Maior média MPRMA apurada no curso considerando até a segunda casa decimal;
- b) Maior quantidade de aprovações com conceito EXCELENTE (E) no curso;
- c) Maior quantidade de aprovações com conceito BOM (B) no curso;
- e) Menor quantidade de reprovações com conceito REPROVADO (Insuficiente ou Sem Avaliação) no curso.

Art. 7º A divulgação dos resultados será feita uma semana antes do início das aulas do semestre vigente para a Categoria Graduando.

Art. 8º A divulgação dos resultados será feita na Solenidade de Colação de Grau dos alunos formandos da Faculdade de Biotecnologia para a Categoria Concluinte.

CAPÍTULO IV DA PREMIAÇÃO

Art. 9º O Prêmio Reconhecimento de Acadêmico é concedido, a cada período letivo, semestral, aos 3 (três) melhores alunos de cada um dos cursos de Graduação (Bacharelado em Biotecnologia e Bacharelado em Engenharia de Bioprocessos) da Faculdade de Biotecnologia do Instituto de Ciências Biológicas da Universidade Federal do Pará.

§ 1º Será conferido a cada aluno agraciado um Certificado de Reconhecimento, mencionando o período letivo que deu origem ao prêmio e a sua classificação, no caso da Categoria Graduando. A certificação será da seguinte forma:

- a) Para o 1º colocado será concedido o Certificado de Mérito Acadêmico Medalha de Ouro;
- b) Para o 2º colocado será concedido o Certificado de Mérito Acadêmico Medalha de Prata;
- c) Para o 3º colocado será concedido o Certificado de Mérito Acadêmico Medalha de Bronze.

§ 2º Será conferido a cada aluno agraciado um Certificado de Reconhecimento, mencionando o curso que deu origem ao prêmio e a sua classificação, no caso da Categoria Concluinte. A certificação será da seguinte forma:

- a) Para o 1º colocado será concedido o Certificado de Mérito Acadêmico Estrela de Ouro;
- b) Para o 2º colocado será concedido o Certificado de Mérito Acadêmico Estrela de Prata;
- c) Para o 3º colocado será concedido o Certificado de Mérito Acadêmico Estrela de Bronze.

Art. 10º Alunos contemplados com o PRMA que estiverem na condição de transferência externa, trancamento ou abandono não terão direito a premiação.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 O presente Regulamento permite a premiação dos discentes dos cursos da Faculdade de Biotecnologia.

Art. 12 A Direção da Faculdade de Biotecnologia fará a divulgação dos contemplados através dos veículos de comunicação institucionais.

Art. 13 A contestação do PRMA poderá ser feita, através da coordenação do curso, até 5 (dez) dias corridos da divulgação dos discentes premiados.

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da Faculdade de Biotecnologia, ouvidas as Coordenações de cursos.

Art. 15 Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado da Faculdade de Biotecnologia.

Belém, 01 de agosto de 2022.



Prof. Dr. Antônio Sérgio Costa Carvalho
Diretor em vigor da Faculdade de Biotecnologia - ICB/UFPA
Portaria N° 94/2022/Reitoria-UFPA

